



ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AAEERJ)

Av. Rio Branco nº 185, Gr. 1912, Centro, Rio de Janeiro – RJ

CEP: 21040-007, CNPJ: 28.902.775/0001-71

email: aaeerj.juridico@gmail.com - site: <http://www.aaeerj.com.br> tel: 3738-9167 - 997979225



PROCURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AAEERJ), CNPJ: 28.902.775/0001-71, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 185, Gr. 1912, centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21040-007, email: aaeerj.juridico@gmail.com, nomeia e constitui seu bastante procurador o **ROQUE Z VIEIRA ROBERTO**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/RJ: sob número, **OAB/RJ:71.572**, com escritório na Estrada Três Rios, nº 632, Freguesia, Jacarepaguá, email: roquez@roquez.com.br, outorgando-lhe os poderes para assinar em conjunto ou separadamente, ingressando com quaisquer ações próprias, defendê-lo nas contrárias, outorgando-lhes os poderes da cláusula **ad judicium e extra judicium**, para o fórum em geral, instâncias e tribunais, podendo discordar, **receber mandado de pagamento, citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica**, conferindo ainda poderes especiais para interposição de pedido de impeachment de qualquer autoridade além de poder praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte e especialmente defender os interesses do outorgante nos processos da Varas Cíveis, Federais, Fazenda Pública ou Juizados Especiais do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2021.

LUIZ ANTONIO MAGALHÃES

OAB/RJ:129.374

(PRESIDENTE)

27
NOTAS DA CAPITAL
Código 279 - Ofício de Notas da Capital
Av. Getúlio Vargas, nº 1389, Lote B - Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 3627-3881 / 3627-3882 - cartorio27@notas.com.br
CNPJ: 22.760.400

Reconheço as firmas por Semelhança de:
LUIZ ANTONIO MAGALHÃES

Emol: R\$ 6,06, Fed: R\$ 1,21, Fundpen: R\$ 0,30, Funpen: R\$ 0,30
Funpen: R\$ 0,24, Pmcmv: R\$ 0,12, Iss: R\$ 0,31, Total: R\$ 8,54.

Rio de Janeiro, RJ, 24/02/2021
MARCOS MOREIRA PEREIRA, Em test. da verdade. Conf.

CTPS: 1174631-0040-01

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS, DAS PRERROGATIVAS E DOS DEVERES

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. - A Associação dos Advogados e Estagiários do Estado do Rio de Janeiro - AAEERJ, fundada em 25 de abril de 2017, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e sem qualquer vinculação político-partidária, com duração por prazo indeterminado e exercício social coincidente com o do ano civil, com sede e foro na Av. Rio Branco nº 185, sala 1912, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20040-007, constituída por advogados e estagiários de Direito, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, DAS PRERROGATIVAS E DOS DEVERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º. - Constituem objetivos essenciais da Associação dos Advogados e Estagiários do Estado do Rio de Janeiro a luta por melhores condições de trabalho e a defesa da autonomia e das prerrogativas profissionais de todos os associados e dos advogados em geral.

Art. 3º. - São prerrogativas da Associação:

I - representar judicial e extrajudicialmente seus associados, na defesa de seus direitos e interesses, nos termos do art. 5º. , inciso XXI, da Constituição Federal;

II - postular, junto aos órgãos competentes, a adoção de medidas que acarretem a celeridade dos serviços judiciários;

III - incrementar a cultura das letras e de assuntos jurídicos, mediante a realização de debates, conferências, reuniões, seminários e congressos;

IV - propagar e defender os ideais democráticos e sociais;

V - promover o bom convívio entre os associados;

VI - instalar Seções nas cidades do interior, abrangidas pela Associação desde que cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

VII - constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais, esportivas e de lazer;

VIII - propugnar pela criação e consolidação das pessoas jurídicas de grau superior, tais como a Federação e a Confederação das Associações dos Advogados;

IX - associar-se a outras organizações, inclusive de âmbito nacional e internacional, de interesse dos advogados, mediante aprovação do Conselho;

X - manter relações com outras pessoas jurídicas, para concretização da solidariedade e da defesa dos interesses dos advogados;

XI - eleger os representantes da Associação junto a quaisquer pessoas jurídicas, inclusive as de grau superior;

XII - estabelecer as contribuições associativas para todas as esferas da associação.

Parágrafo único - Para efeito da concretização da prerrogativa contida no inciso I, deste artigo, fica a AAEERJ expressamente autorizada a representar e substituir processualmente seus associados, judicial ou extrajudicialmente.

Art. 4º. - São deveres da Associação:

I - defender os direitos, os interesses e as prerrogativas de seus associados e dos advogados em geral;

II - oferecer aos associados serviços que facilitem o exercício da profissão;

III - propugnar pela assistência e seguridade social de seus associados, podendo criar serviços próprios, ou estabelecer convênios com terceiros;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas;

V - zelar pela ética profissional, usando de todos os meios disponíveis, na defesa do bom conceito da profissão;

VI - lutar pela defesa das liberdades profissionais dos advogados.

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 5º. - A todos os advogados e estagiários de Direito, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, é garantido o direito de se associar à AAEERJ, respeitadas as normas deste Estatuto.

Art. 6º. - Para a admissão como associado efetivo, o associado deverá:

I - ser advogado registrado na OAB/RJ e/ou portar diploma de bacharel em direito exercendo ou não a advocacia;

II - estar residindo no Estado do Rio de Janeiro ou sendo de outro Estado, portando a carteira suplementar;

III - ser apresentado por dois associados efetivos, quites com a tesouraria;

IV - apresentar declaração de que não foi condenado em processo criminal;

V - não ser associado ou militante de qualquer partido político, sob pena de exclusão, caso falte com a verdade.

§ 1º. - Recusada a admissão do associado pela Diretoria, que fundamentará os motivos da recusa, o postulante poderá recorrer ao Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias, admitido o juízo de retratação.

§ 2º. - O recurso de que trata este parágrafo deverá entrar na pauta da primeira reunião do Conselho, posterior à sua interposição, podendo o recorrente fazer sustentação oral, por 15 (quinze) minutos. Da decisão do Conselho não caberá recurso.

Art. 7º. - Há 05 (cinco) categorias de associados:

I - efetivos

II - estagiários de Direito;

III - correspondentes;

IV - honorários;

V - beneméritos.

Art. 8º. - Os associados efetivos dividem-se em:

I - fundadores;

II - remidos;

III - contribuintes.

§ 1º. - São considerados associados fundadores os que foram admitidos como associados efetivos, até o dia 25 de abril de 2017.

§ 2º. - São remidos os fundadores, associados efetivos que houverem adquirido esse título, por proposição da Diretoria e aprovação do Conselho.

§ 3º. - São associados efetivos contribuintes os advogados sujeitos ao pagamento de mensalidade.

Art. 9º. - Os estagiários de Direito poderão ser admitidos como associados, a título precário, e estarão sujeitos ao pagamento de mensalidade corresponde à 50% da mensalidade dos associados efetivos contribuintes.

Art. 10. - Salvo, inciso II do artigo 6º, serão associados correspondentes os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, residentes fora do Estado do Rio de Janeiro, que obtiverem aprovação da Diretoria à sua proposta nesse sentido.

§ 1º. - Por decisão da Diretoria, poderão ser admitidos como associados correspondentes os advogados estrangeiros, inscritos em organismos equivalentes à Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º. - O associado correspondente pagará a contribuição que o Conselho fixar para essa categoria, podendo dela ser dispensado.

Art. 11. - Será associado honorário aquele que, a critério do Conselho, merecer o título, por seu notável saber jurídico, ou por ter prestado relevantes serviços à causa pública, ou à classe dos advogados.

Art. 12 - Será associado benemérito o cidadão ou a pessoa jurídica que, a critério do Conselho, houver prestado relevantes serviços à Associação, ou que lhe tenha feito doação de apreciável valor.

Art. 13 - Ao associado efetivo, ao estagiário de Direito e ao correspondente, sem prejuízo dos direitos que lhes couberem, poderá ser conferido o título de associado honorário ou benemérito, a critério do Conselho.

Art. 14. - Os associados honorários, os beneméritos e os remidos, além dos ex-vice-presidentes da associação, ficarão isentos do pagamento da anuidade "ad eternum".

RCPJ-RJ 19/10/2017-40

ECGV16900IRK

fl.: 3/16

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15. - São deveres dos associados:

- I - observar os preceitos da ética profissional;
- II - aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;
- III - acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;
- IV - pagar, pontualmente, suas contribuições;
- V - prestigiar as iniciativas de caráter cultural da Associação e aquelas que visem à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do advogado;
- VI - ser solidário com os demais associados, quando tolhidos no exercício da profissão, ou em suas prerrogativas;
- VII - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte da Diretoria e do Conselho, às decisões das Assembléias Gerais ;
- VIII - zelar pelo patrimônio e serviços da Associação, cuidando de sua correta aplicação;
- IX - comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pela Associação.

Art. 16. São direitos de todos os associados:

- I - freqüentar a sede e as salas da Associação;
- II - apresentar trabalhos jurídicos e propostas de caráter científico, discutindo-os e votando-os, nas reuniões convocadas para tal fim;
- III - utilizar-se de todos os serviços normalmente prestados pela Associação mediante recolhimento da respectiva remuneração, quando couber, e a critério da Diretoria.

Art. 17. - São direitos do associado efetivo:

- I - votar e ser votado para o cargo de Conselheiro, nos termos e condições deste Estatuto;
 - II - propor a admissão de associado e a aplicação de penalidades;
 - III - participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando as matérias da pauta;
 - IV - apresentar sugestões à Diretoria e ao Conselho, no interesse da classe, do aperfeiçoamento das instituições jurídicas, dos ideais democráticos e sociais e do bom funcionamento da Justiça;
 - V - solicitar à Diretoria, por escrito, esclarecimentos sobre assuntos referentes à administração da associação;
 - VI - utilizar a sala de Associação para destino de sua correspondência, ou para receber pessoas com as quais tenha assunto a tratar, sempre que as acomodações o permitirem;
 - VII - solicitar, por escrito, à Diretoria, posicionamento em defesa de seus direitos, quando tolhido por qualquer forma, no exercício da profissão, nos termos do art. 4º, inciso I, deste Estatuto;
 - VIII - receber e portar carteira da Associação, a qual lhe sirva de identificação, no gozo de seus direitos de associado;
 - IX - excepcionalmente, convocar Assembléia Geral Extraordinária, no forma estabelecida no art. 25 deste Estatuto;
 - X - promover atividades educativas, culturais e esportivas de interesse dos advogados.
- § 1º - Somente o associado quite com a tesouraria poderá gozar dos direitos previstos neste artigo.
- § 2º - Os associados, estagiários de Direito, gozam dos mesmos direitos dos associados efetivos, exceto o de ser votado.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 18. - Pela inobservância de quaisquer obrigações ou deveres consignados neste Estatuto, poderão ser aplicadas aos associados de qualquer categoria as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - censura;
- III - suspensão;
- IV - exclusão.

Art. 19. - As penas de advertência, censura e suspensão serão impostas pela Diretoria interessado, mediante prévia instrução de processo disciplinar.

Art. 20. - A pena de exclusão poderá ser aplicada pela Diretoria ao associado que:

- I - houver atrasado o pagamento de suas contribuições associativas;
- II - tiver envolvimento em fato definido como crime ou contravenção, independentemente da instauração de ação penal, a critério da Diretoria, concedido o direito de defesa, for filiado ou militante de partido político;

III - Em caso de inscrição cancelada pela Ordem dos Advogados do Brasil e justiça federal, essa exclusão só ocorrerá após apreciação e decisão do Conselho da Associação;

IV - Caso seja considerado culpado, por fato grave, em processo disciplinar, instaurado pelo Departamento de Ética e Defesa Profissional da AAEERJ, observado o direito de defesa e de recurso ao Conselho;

V - for apenado, por 03 (três) vezes, no intervalo de um ano civil, nas sanções previstas nos incisos I, II e III do artigo 18 deste Estatuto.

§ 1º. - Caberá à Diretoria deliberar sobre qual penalidade aplicar, face à maior ou menor gravidade da falta.

§ 2º. - A pena de suspensão, quando imposta pela Ordem dos Advogados do Brasil, não acarretará automaticamente, enquanto vigorar, a suspensão dos direitos previstos no artigo 15 deste Estatuto, pois estará sujeito a apreciação e julgamento do conselho desta Associação.

§ 3º. - Salvo o caso do parágrafo anterior, a pena de suspensão não excederá de 03 (três) meses.

Art. 21. - Das penas previstas nos artigos 18 a 20 deste Estatuto, caberá recurso em ambos os efeitos ao Conselho, no prazo de 05(cinco) dias, contados da intimação da decisão da Diretoria, sendo facultada ao recorrente a sustentação oral, por 10 (dez) minutos.

Parágrafo único - O recurso de que trata este artigo será apreciado em reunião extraordinária do Conselho, e decidido por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 22. - São órgãos da Associação:

- I - a Assembléia Geral;
- II - o Conselho;
- III - a Diretoria;
- IV - as Seções do Interior;
- V - os Departamentos.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23. - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação e a ela compete privativamente:

- I - eleger os membros do Conselho, ressalvado o disposto no artigo 29, inciso VII, deste Estatuto;
- II - demitir ocupantes de cargos eletivos ou ocupados por nomeação, sempre que os interesses associativos o exigirem;
- III - revogar as resoluções do Conselho ou da Diretoria, que reputar nocivas aos interesses da Associação;

IV - alterar este Estatuto mediante parecer favorável do Conselho (artigo 29, inciso XIX);

V - deliberar sobre a dissolução da Associação, se houver prévio parecer favorável do Conselho (art. 29, inciso XX), e decidir sobre a liquidação e o destino do acervo respectivo, devendo o patrimônio social, em qualquer caso, reverter em benefício de instituição filantrópica registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Art. 24. - Haverá, anualmente, uma Assembléia Geral Ordinária, na segunda quinzena de outubro, para a eleição do terço renovável do Conselho.

Art. 25. - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada pela maioria simples dos associados presentes, seja por deliberação própria, seja por solicitação de 10 % (dez por cento) dos associados efetivos, pelo menos, quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos associativos.

§ 1º. - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre assuntos claramente mencionados em sua convocação.

§ 2º. - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou da Extraordinária serão tomadas, em primeira convocação, por maioria simples dos associados quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos e, em segunda convocação, por maioria simples dos associados presentes, com direito a voto, exceto quando deliberar sobre matéria contida nos incisos II, III, IV e V do art. 23 deste Estatuto, quando será exigida maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados com direito a voto, em primeira convocação, e com 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes, em segunda convocação.

Art. 26. - A Assembleia Geral será sempre convocada pela imprensa ou pelos órgãos de divulgação da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvado o disposto no art. 74, deste Estatuto.

CAPÍTULO III DO CONSELHO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 27. - O Conselho da AAEERJ será integrado por associados natos e temporários.

§ 1º. - São Conselheiros Natos todos os Presidente e Ex-Presidentes da Associação dos Advogados.

§ 2º. - Os Conselheiros Temporários, em número de 33 (trinta e três), serão eleitos para um período de 3 (três) anos, em Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Título V, deste Estatuto.

§ 3º. - Renovar-se-á anualmente, na segunda quinzena de outubro, 1/3 (um terço) da composição do Conselho Temporário, sendo permitidas apenas uma reeleição consecutiva.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 28. - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - mediante processo administrativo, instaurado por iniciativa de pelo menos 5 (cinco) Conselheiros, faltar, sem justificativa plausível e por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas;

II - for, pelos demais membros do Conselho, declarado incurso nas penas previstas nos artigos 19 a 21 e 35 deste Estatuto, depois de ouvida a defesa do Interessado;

III - renunciar ao mandato eletivo de Diretor ou de Conselheiro.

§ 1º. - Cabe à Diretoria declarar a vaga a ser preenchida pelo suplente mais votado, que completará o restante do mandato.

§ 2º. - Não havendo suplente, o Conselho elegerá o substituto, nos termos do art. 29, inciso VII, deste Estatuto.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 29. - Compete ao Conselho:

I - manifestar-se sobre todos os assuntos de relevância jurídica, que interessem à classe dos advogados;

II - propor as providências cabíveis, para melhor funcionamento da Justiça;

III - discutir sugestões apresentadas pela Diretoria, ou por associados, e deliberar sobre as mesmas;

IV - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, quer por parte dos associados, quer por parte da Diretoria;

V - discutir, alterar e aprovar os Regimentos dos Departamentos da AAEERJ;

VI - eleger, na forma do art. 32 deste Estatuto, os membros da Diretoria, bem como, a qualquer tempo, dar-lhes substitutos, nos casos de vaga, licença ou impedimento;

VII - eleger substitutos, nos casos de vaga, licença ou impedimento de qualquer de seus membros;

VIII - criar ou suprimir Seções, no interior do Estado, fixando suas normas fundamentais de seu funcionamento;

IX - decidir sobre a filiação a Associações de Advogados de grau superior, nos termos do Título IV, deste Estatuto;

X - aprovar ou não, na reunião do mês de fevereiro, o relatório apresentado pela Diretoria, com base em parecer de três Conselheiros, escolhidos na reunião do mês de novembro, dentre os que façam parte dos dois terços não renováveis, e deliberar sobre as contas do exercício findo;

XI - receber, discutir e votar, na reunião do mês de dezembro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

XII - autorizar a Diretoria a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária anual;

XIII - criar cargos e fixar ou alterar os respectivos vencimentos, por proposta da Diretoria;

XIV - autorizar a Diretoria a comprar, permutar, alienar, onerar ou locar bens móveis e imóveis;

XV - reunir-se mensalmente para tratar de assuntos a ele inerentes, aprovando ou não os balancetes mensais da tesouraria, tomando providências e decisões sobre assuntos tratados nas reuniões;

XVI - fixar, mediante proposta da Diretoria, as contribuições dos associados;

XVII - conceder título de membro honorário ou benemérito;

XVIII - deliberar, em grau de recurso voluntário, sobre penalidades impostas pela Diretoria e aplicar a exclusão de associado ou de Conselheiro, atendidas as disposições dos artigos 21 a 24, 31 e 38, deste Estatuto;

XIX - discutir as propostas de alteração deste Estatuto e submetê-las, se aprovadas, à Assembléia Geral Extraordinária;

XX - propor à Assembléia Geral Extraordinária a dissolução da Associação, se verificar a impossibilidade da consecução de seus fins;

XXI - indicar, na reunião de setembro, os Conselheiros inelegíveis, nos termos do Título V deste Estatuto;

XXII - designar os membros do Conselho da Medalha do Mérito Jurídico, nos termos da Resolução do Conselho desta Associação;

XXIII - outorgar a medalha, PONTES DE MIRANDA nos termos do regimento específico do Departamento da Medalha do Mérito Jurídico (art. 58 e 59);

XXIV - definir seus períodos de recesso;

XXV - resolver os casos omissos deste Estatuto.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 30. - O Conselho reunir-se-á mensalmente, em dias a serem fixados em cada exercício, na primeira reunião ordinária, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Presidente, pela Diretoria ou por, pelo menos, 12 (doze) Conselheiros.

Art. 31. - O Conselho funcionará com a presença mínima de 12 (doze) de seus membros temporários, e suas resoluções deverão ser tomadas pelo mínimo de 11 (onze) votos concordes, salvo nos casos dos incisos VI, XII, XIV, XVIII, XIX, XX, XXII e XXIV, do art. 29, deste Estatuto, em que somente poderá decidir pela maioria absoluta de seus associados com direito a voto, inclusive dos Conselheiros Natos.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA E DA REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 32. - A Diretoria da AAEERJ compõe-se de 07 (sete) membros: Presidente, Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos trienalmente pelo Conselho (exceto a ata da 1ª diretoria), dentre seus pares, sendo permitidas apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 1º. - A eleição será feita por escrutínio secreto e maioria absoluta do Conselho, na segunda quinzena de dezembro, sendo o colégio eleitoral composto pelos 33 (trinta e três) Conselheiros temporários e pelos Conselheiros Natos, que serão especialmente convocados para esse fim (art. 29, inciso VI).

§ 2º. - Os candidatos aos cargos de Diretoria, concorrerão em chapa completa e distinta, fixando-se o dia 5 (cinco) de dezembro, como prazo final para a apresentação do requerimento de registro, que será assinado por todos os candidatos, observadas as disposições do art. 78 e seus parágrafos.

§ 3º. - Os pedidos de registros serão protocolizados na secretaria da Associação, prorrogando-se para o primeiro dia útil, caso não haja expediente naquela data.

§ 4º. - Será constituída pela Presidência uma Comissão Eleitoral, que especificará as regras da eleição, através de Resolução, da qual será dada a necessária publicidade aos conselheiros, devendo ser aplicadas as disposições do § 5º. deste artigo e as dos artigos 77 a 81 e seus parágrafos, quando pertinentes.

§ 5º. - Quando expirados os mandatos de Conselheiro dentre os ocupantes de cargos de Diretoria, proceder-se-ão eleições para os cargos vagos, em tudo observando-se o disposto nos artigos 37, II, 38, II, 40, I, 42, I, convocando-se suplentes para a composição do Conselho.

§ 6º. - A Diretoria eleita entrará em exercício, no dia 15 de fevereiro seguinte.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 33. - Compete à Diretoria administrar os bens e serviços da AAEERJ, obedecendo às seguintes normas:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho;

II - elaborar e apresentar ao Conselho, anualmente, até à reunião de dezembro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte (art. 29, inciso XI);

III - elaborar e apresentar ao Conselho, anualmente, até à reunião de fevereiro, relatório circunstanciado de suas atividades, bem como balanço e prestação de contas do exercício findo;

IV - decidir sobre a admissão de associados e propor ao Conselho a concessão de títulos;

V - advertir, censurar ou suspender associados, nos termos do art.19, deste Estatuto;

VI - decidir sobre a exclusão de associado, nos termos do art.20, deste Estatuto;

VII - responder às solicitações feitas por escrito, por associados, autoridades e entidades;

VIII - promover criação da revista ou jornal oficial da Associação, além das publicações de boletins, monografias e outros trabalhos de interesse jurídico ou judiciário, fixando-lhes o preço de venda;

IX - aprovar tabelas de preços de serviços prestados pela Associação a associados e a terceiros, bem como fixar taxas de expediente;

X - promover a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, congressos e outras atividades afins, destinados a incrementar o estudo de assuntos jurídicos;

XI - estabelecer relações com entidades representativas da classe, tanto nacionais como estrangeiras;

XII - a seu exclusivo critério, dentro das possibilidades da Associação, promover a instalação de serviços que permitam aos associados a elaboração de trabalhos jurídicos além da promoção para edição de livros com assuntos jurídicos de interesse dos associados, facilitando-lhes os serviços de datilografia e informática e a consulta a fichários, jurisprudência, bancos de dados e obras de Direito;

XIII - estudar e promover medidas de caráter administrativo, econômico, financeiro e assistencial;

XIV - criar assessorias, nomeando e dispensando seus titulares;

XV - proceder aos reajustamentos compulsórios de vencimentos de empregados verba ao Conselho, para pagamento de indenizações, caso devidas, quando não previstas no orçamento;

XVI - designar membros do Conselho ou associados, para assessorar a Diretoria em atividades administrativas;

XVII - designar os membros da Comissão Eleitoral, nos termos do art.71, deste Estatuto;

XVIII - outorgar carteira aos associados, quando de sua admissão, para identificação dos mesmos, no gozo dos direitos sociais;

XIX - no recesso do Conselho e "ad referendum" deste, decidir as matérias de sua competência, com exclusão das previstas no art. 29, incisos V a XXV.

XX - Os recursos para manutenção AAEERJ serão oriundos de mensalidades.

SEÇÃO III

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA

Art. 34. - A Diretoria reunir-se-á mensalmente e sempre que for convocada pelo Presidente, decidindo por maioria absoluta.

Art. 35. - O Diretor que, injustificadamente, faltar a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria, perderá o cargo, inclusive o de Conselheiro, ressalvado o direito de recurso ao Conselho, que decidirá por maioria absoluta.

I - O Presidente poderá contratar diretamente terceiro para exploração da revista;

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 36. - Ao Presidente compete:

- I - representar a AAEERJ em Juízo e fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Diretoria;
- III - convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- IV - presidir as conferências, reuniões, sessões e seminários promovidos pela AAEERJ;
- V - dar posse aos membros do Conselho e da Diretoria;
- VI - assinar com o Primeiro Tesoureiro os contratos que obriguem a Associação e quaisquer ordens de movimentação, depósito e retiradas de valores e qualquer espécie de título, balancete e relatórios financeiros;

VII - assinar com o Primeiro Secretário as atas das reuniões do Conselho e da Diretoria;

VIII - elaborar o relatório anual e submetê-lo à aprovação da Diretoria, antes de sua apresentação ao Conselho;

IX - despachar o expediente;

X - assinar os ofícios, comunicações, representações, e papéis dirigidos a autoridades e que não sejam de mero expediente;

XI - abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

XII - nomear delegados ou representantes da Associação, para solenidades, congressos, certames jurídicos ou para aquilo que for necessário;

XIII - nomear comissões ou associados, que se encarreguem de relatar assuntos que demandem estudos mais acurados;

XIV - devidamente autorizado pela Assembléia ou pelo Conselho, nos casos dos incisos XII e XIV do art. 29, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor de patrimônio social, ou, por qualquer forma, onerá-lo;

XV - admitir e demitir empregados, após autorização da Diretoria;

XVI - delegar a membros da Diretoria, quando necessário, as atribuições previstas nos incisos II, IV, VIII, IX e X, deste artigo.

Art. 37. - Ao Primeiro Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente, nos casos de impedimento ou licença;

II - suceder o Presidente, no caso de vaga do cargo;

III - auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe conceder.

Art. 38. - Ao Segundo Vice-Presidente compete:

I - substituir o Primeiro Vice-Presidente;

II - suceder o Primeiro Vice-Presidente, no caso de vaga;



III - auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe confiar.

Art. 39. - Ao Primeiro Secretário compete:

I - superintender os trabalhos da Secretaria, da Sede Social, e dos diversos Departamentos, propondo à Diretoria as providências administrativas e disciplinares necessárias à sua eficiente organização;

II - redigir correspondências e assinar as que não devam ser assinadas, necessariamente, pelo Presidente;

III - organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria, do Conselho e das Assembléias Gerais;

IV - responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;

V - lavrar e submeter à devida aprovação as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho e das Assembléias Gerais;

VI - proceder à leitura das atas e papéis do expediente, nas reuniões da Diretoria e do Conselho, bem como nas Assembléias Gerais;

VII - substituir o Vice-Presidente, nos casos de licença ou impedimento;

VIII - fornecer ao Presidente todos os dados referentes à Secretaria, a fim de que possa elaborar o relatório anual;

IX - superintender os serviços gráficos e as publicações expedidas pela Diretoria.

Art. 40. - Compete ao Segundo Secretário:

I - auxiliar o Primeiro Secretário, substituindo-o, provisoriamente, nos seus impedimentos e faltas e sucedendo-lhe na vaga;

II - supervisionar a Biblioteca;

III - superintender os serviços da Secretaria, na entrega diária de correspondência, publicações e Intimações dos diários de Justiça;

IV - substituir o Segundo Tesoureiro, nos impedimentos ocasionais.

Art. 41. - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores pertencentes à Associação;

II - administrar o recebimento das contribuições, jóias, donativos ou rendas devidos à Associação, determinando seu depósito em conta desta, semanalmente, em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

III - movimentar os fundos sociais e as contas bancárias da Associação, em conjunto com o Presidente, na forma estabelecida no art. 36, inciso VI, deste Estatuto;

IV - pagar as despesas da Associação, quando devidamente autorizadas;

V - responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como todos os dados contábeis, em ordem e em dia;

VI - elaborar o balancete mensal, para ser entregue ao Conselho, a tempo de ser apreciado, de acordo com o art. 29, inciso XV, deste Estatuto;

VII - prestar ao Presidente, ao Conselho e à Assembléia Geral as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;

VIII - realizar as compras e vendas autorizadas;

IX - encaminhar o balanço anual das contas da Associação, na segunda quinzena de fevereiro, à consideração da Diretoria, para os fins previstos no art.33, inciso III, deste Estatuto.

X - Será fundada a revista da AAEERJ sendo administrada por terceiros;

Art. 42. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro, nos casos de impedimento ou licença, bem como suceder-lhe, no caso de vaga;

II - auxiliar o Primeiro Tesoureiro, desempenhando as atribuições que este lhe conceder.

Art. 43. Pelo pagamento de despesas não aprovadas pelo Conselho, ou não prevista no orçamento anual; responde pessoalmente, solidariamente com o Presidente, se este houver autorizado tal pagamento.

CAPÍTULO V

DAS SEÇÕES DO INTERIOR

Art. 44. As seções do Interior serão criadas pelo Conselho, mediante proposta da Diretoria.

Art. 45. Poderão ser criadas Seções nas Comarcas do interior do Estado, nas quais mais de 10 (dez) advogados militantes, tendo cada Seção um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos para um mandato de (dois) anos, permitidas duas reeleições consecutivas para o mesmo cargo.

Art. 46. O Conselho baixará, mediante resolução especial, normas que deverão regulamentar a primeira eleição, a instalação e o funcionamento das Seções, as quais se regerão, no que couber, pelas normas constantes deste Estatuto.

Art. 47. Nas Seções do Interior, cuja composição mínima será de 10 (dez) associados, haverá eleições de três em três anos, para a escolha da Diretoria Seccional, devendo as mesmas coincidir com as da Capital, sendo seu colégio eleitoral composto, apenas, pelos associados filiados àquela Seção.

Art. 48. As Seções do Interior receberão o nome de " AAEERJ - Associação dos Advogados e Estagiários do Estado do Rio de Janeiro ", acrescido da palavra " Seção ", seguida do nome da Comarca em que estiver instalada.

Art. 49. É vedado às Seções do Interior contrair qualquer obrigação em nome da AAEERJ, salvo quando expressamente autorizadas para o ato, na forma deste Estatuto e previamente aprovado pela Diretoria ou dependendo do valor, por assembleia geral.

Art. 50. Pelo pagamento de despesas não aprovadas pelo Conselho ou não previstas no orçamento anual, responde pessoalmente o Tesoureiro daquela seção, solidariamente com seu Presidente, se este houver autorizado tal pagamento.

CAPÍTULO VI

DOS DEPARTAMENTOS

SEÇÃO I

NORMAS GERAIS

Art. 51. A AAEERJ terá os seguintes Departamentos:

- I - Departamento da Medalha do Mérito Jurídico;
- II - Departamento de Assuntos Jurídicos;
- III - Departamento de Ética e Defesa Profissional;
- IV - Departamento de Comunicação e Informática;
- V - Departamento de Educação e Cultura;
- VI - Departamento de Esportes e Lazer.

Art. 52. Os Departamentos funcionarão em harmonia entre si e em consonância com a Diretoria da AAEERJ, cuja Presidência superintenderá suas atividades.

Art. 53. - O mandato de cada membro dos Departamentos coincidirá com o da Diretoria que o houver designado.

Art. 54. - Cada Departamento deverá apresentar relatório de suas atividades à Diretoria e ao Conselho, quando isto lhe for solicitado.

Art. 55. Cada Departamento terá regimento próprio, devidamente aprovado pelo Conselho, no qual serão especificados seus objetivos e processos de atuação.

Art. 56. Além dos Departamentos enumerados no art. 51, poderão ser criados outros que se fizerem necessários, para melhor realizar os objetivos da AAEERJ, a critério da Diretoria e sob a aprovação do Conselho.

Art. 57. Na composição dos Departamentos, os Conselheiros serão convidados para ocuparem aquele que lhes convier.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DA MEDALHA DO MÉRITO JURÍDICO

Art. 58. O Departamento da Medalha do Mérito Jurídico será integrado por 5 (cinco) associados efetivos, dentre os quais um deverá ser o Presidente da AAEERJ, e terá, como principal objetivo, indicar, anualmente, ao Conselho, o nome de pessoas ou instituições dignas de receberem a Medalha do Mérito Jurídico Professor e Jurista PONTES DE MIRANDA ou o título de associado honorário ou benemérito, por ter prestado relevantes serviços à AAEERJ, à causa pública, à classe dos advogados, ou tenha se distinguido por seu notável saber jurídico.

Art. 59. Ao Departamento da Medalha do Mérito Jurídico compete indicar ao Conselho os nomes de Advogados e membros dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, que, de modo

relevante, tenham-se destacado por sua contribuição ao respeito e eficácia da Justiça e da liberdade pública, no exercício de seu mister, tornando-se merecedores da homenagem.

RCPJ-RJ 19/10/2017-40
ECGV16900IRK
fl.: 11/16

§ 1º. - A Medalha do Mérito Jurídico Professor Gerson de Britto Mello Boson será conferida, em data a ser fixada pelo Conselho, juntamente com Diploma a ela correspondente, em solenidade pública de Assembléia Geral da AAMG, uma vez por ano, podendo não ser outorgada, se o Conselho não reconhecer destaque merecedor da comenda.

§ 2º. - Na mesma cerimônia de outorga da medalha a que se refere este artigo, poderá o Conselho outorgar o título de associado honorário ou associado benemérito a pessoas ou entidades julgadas merecedoras de tais títulos, observadas as normas dos artigos 13 e 14 deste Estatuto.

§ 3º. - O Departamento da Medalha do Mérito Jurídico elaborará seu regimento interno, observadas as normas desta Seção do Estatuto e da Resolução do Conselho, datada de 19 de abril de 1988.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 60. Compete ao Departamento de Assuntos Jurídicos:

I - dar assistência à Diretoria e ao Conselho da AAEERJ, nas representações judiciais, quando estiver em jogo matéria jurídica;

II - sugerir à Diretoria as medidas de ordem legal, no interesse da AAEERJ;

III - emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho ou pela Diretoria, sobre matéria de natureza jurídica, de interesse da Associação;

IV - encaminhar ao Conselho ou à Diretoria da AAEERJ os trabalhos e estudos pertinentes ao aprimoramento da Associação, bem como elaborar os regimentos internos dos Departamentos, exceto o previsto na Seção II deste Capítulo, além de promover reformas deste Estatuto;

V - prestar, na medida das possibilidades da Associação, assistência aos associados, em matéria pertinente ao exercício de suas atividades.

Parágrafo Único - O Departamento de Assuntos Jurídicos compor-se-á de 3 (três) membros escolhidos pelo Conselho e será dirigido por um Conselheiro.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE ÉTICA E DE DEFESA PROFISSIONAL

Art. 61. Ao Departamento de Ética e de Defesa Profissional compete:

I - auxiliar a Diretoria a esclarecer denúncias recebidas pela Associação, sobre comportamento irregular de associados, no exercício de suas atividades profissionais;

II - sugerir à Diretoria medidas aplicáveis a associado que tiver conduta incompatível com a profissão e que agir em desacordo com este Estatuto;

III - cientificar a OAB/RJ da existência de penalidades aplicadas pela entidade a seus associados.

§ 1º. - Em todos os casos submetidos ao Departamento, proceder-se-á à intimação do interessado, por carta com AR, assegurando-lhe o amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, cabendo, da decisão, recurso ao Conselho, no mesmo prazo.

§ 2º. - O Departamento de Ética e de Defesa Profissional compor-se-á de 3 (três) membros escolhidos pelo Conselho, e será dirigido por um Conselheiro.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Art. 62. Ao Departamento de Comunicação e Informática compete:

I - Prestar assessoria à Diretoria na divulgação dos bons serviços prestados pela AAERJ aos seus associados;

II - criar boletins, circulares e manter o Jornal "Veritas et Jus", com a finalidade de divulgar os trabalhos jurídicos e literários de todos os associados;

III - proporcionar à Diretoria estudos e projetos de seminários, cursos, congressos e tudo o que possa influenciar na divulgação e melhoria de condições das atividades da classe dos advogados;



IV - manter a publicação e a distribuição dos jornais e outros meios de comunicação;
V - zelar pela divulgação de todas as atividades da AAEERJ, junto aos associados e a sociedade;

VI - apresentar relatório das atividades do Departamento à Diretoria e ao Conselho, quando solicitado;

VII - promover, junto com a Diretoria, ações para o desenvolvimento da AAEERJ e dos associados na área da Informática.

§ 1º. - O Departamento de Comunicação e Informática compor-se-á de 3 (três) associados designados pela Diretoria e será dirigido por um Conselheiro, sendo facultada a contratação de profissional da área.

§ 2º. - A Diretoria da AAEERJ e os membros do Departamento de Comunicação e Informática responderão legalmente pelas matérias publicadas nos jornais da AALRJ, exceto por aquelas que forem assinadas, cuja responsabilidade será do autor.

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 63. Ao Departamento de Educação e Cultura compete:

- I - elaborar e propor à Diretoria a programação do Departamento;
- II - promover palestras, cursos e seminários sobre assuntos culturais e educacionais;
- III - divulgar para os associados as obras existentes na Biblioteca, a fim de serem pesquisadas;
- IV - divulgar entre os associados as campanhas sociais e culturais e educacionais da AAEERJ;
- V - manter sempre à disposição dos associados, para pesquisas urgentes, os códigos, as Constituições, as Consolidações e as Leis mais consultadas;
- VI - desenvolver atividades pertinentes à sua função na sede social da entidade, em seu auditório, em colônia de férias, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- VII - promover, em conjunto com a Diretoria, atividades culturais e educacionais;
- VIII - apresentar relatório das atividades do Departamento à Diretoria e ao Conselho, quando solicitado.

Parágrafo Único - O Departamento de Educação e Cultura será composto de 3 (três) membros designados pela Diretoria, e dirigido por um Conselheiro.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

Art. 64. Ao Departamento de Esportes e Lazer compete:

- I - elaborar e propor à Diretoria a programação do Departamento;
- II - promover e organizar eventos e atividades esportivas, que proporcionem o lazer, a integração e o conagraçamento dos associados;
- III - participar de eventos esportivos externos, representando a AAEERJ e organizando suas equipes, quando convidada, após a devida autorização da Diretoria.

Parágrafo Único - O Departamento de Esportes e Lazer será composto por 03 (três) membros designados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho, sendo dirigido por um Conselheiro.

TÍTULO IV

DAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Art. 65. Tendo em vista a comunhão de interesses profissionais e o fortalecimento da organização da classe dos advogados, a AAEERJ buscará, necessariamente, vinculação jurídica e científica, junto às entidades de grau superior.

Art. 66. Compete ao Conselho decidir sobre a filiação da AAEERJ à entidade de grau superior, bem como sobre a respectiva forma de contribuição financeira.

Art. 67. Uma vez decidida a filiação, competirá ao Conselho da AAEERJ encaminhar a política jurídica e científica, estabelecida pela agremiação a que a Associação vier a se filiar.

Art. 68. A Associação, através do Departamento específico, promoverá conferências, convenções e congressos, para elaboração e discussão de teses, indicação de delegados representantes.

Art. 69. Após a criação das entidades de grau superior, o Conselho ditará noi
escolha dos representantes para aquelas entidades.

RCPJ-RJ 19/10/2017-40
ECGV16900IRK
fl.: 13/16

TÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

SEÇÃO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 70. - As eleições para a renovação de 1/3 (um terço) da composição do Conselho, previstas no art. 24 deste Estatuto, serão realizadas anualmente, na segunda quinzena de outubro, observadas as normas do processo eleitoral, estabelecidas neste Título.

Art. 71. - O processo eleitoral de renovação do terço do Conselho da AAEERJ inicia-se, na primeira quinzena de setembro, através de ato da Diretoria da AAEERJ, nomeando uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) Conselheiros, cujos mandatos não estejam findando, ou, se isso ocorrer, o nomeado não esteja pleiteando a recondução de seu nome ao Conselho.

Art. 72. - A Comissão Eleitoral designada pelo Presidente tem poderes para organizar, coordenar e conduzir o processo, através de decisões tomadas por maioria simples de votos, sempre em consonância com a Diretoria e com as normas deste Estatuto.

§ 1º. - A Comissão baixará normas para a coleta e apuração dos votos nas Seções do Interior.

§ 2º. - A Comissão Eleitoral funcionará na sede da entidade e reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente.

§ 3º. - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse do terço renovável.

Art. 73. - Será assegurado a todos os associados, quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos consagrados no art. 15, deste Estatuto, o direito de votar e ser votado..

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 74. - As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, através de Edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 90 (noventa) dias da data da realização do pleito.

§ 1º. - Cópias do Edital a que se refere este artigo serão afixadas na Sede da AAEERJ, bem como nas Seções do Interior e nos principais locais do exercício profissional dos Advogados.

§ 2º. - O Edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- a) data, horário e local da votação;
- b) prazo e local para registro de candidaturas, bem como horário de funcionamento da Secretaria;
- c) prazo para impugnação de candidaturas.

Art. 75. - O Edital de convocação das eleições deverá ser publicado, pelo menos uma vez, em um jornal à escolha da Diretoria da Associação e em todo o Estado.

Parágrafo único - O Presidente e o Tesoureiro, em conjunto com a Comissão Eleitoral, serão responsáveis pela publicação do Edital, no prazo estabelecido no art. 74, deste Estatuto, sob as penas da lei.

SEÇÃO III

DAS CONDIÇÕES E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 76. - Poderão candidatar-se à eleição para a composição do Conselho os associados efetivos, que acumulem as seguintes condições:

- I - inscritos há mais de 03 (três) anos na AAEERJ, como advogados;
- II - inscritos na OAB, há mais 03 (três) anos;
- III - quites com a Tesouraria da AAEERJ;



- IV - em exercício ou não da advocacia, nos termos do art. 6º, § 1º, des
- V - no gozo de todos os direitos associativos, conferidos pelo art. 15, deste Estatuto.
- Art. 77. - São inelegíveis os associados que:
- I - tenham lesado o patrimônio de qualquer pessoa jurídica;
 - II - não tenham suas contas aprovadas, no exercício de cargo da administração da Associação;
 - III - estejam incursos nas disposições dos artigos 18, 19 e 20 deste Estatuto
 - IV - sejam filiados ou militantes de partidos políticos;
 - V - faltem com a verdade nas declarações apresentadas para a candidatura;
 - VI - Membros da diretoria e conselho do CRECI.

Art. 78. - O prazo para registro das candidaturas será até 10 (dez) dias antes da data da realização do pleito, devendo ser feito através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato, com cópia, na qual será lançado o recibo de protocolo, tudo de acordo com os termos do Edital.

§ 1º. - O requerimento de registro de candidatura deverá ser acompanhado de declaração de próprio punho, sob as penas da lei, de que está quite com as tesourarias da AAEERJ e de que não está punido pelas mesmas entidades.

§ 2º. - A Comissão Eleitoral manterá pessoa qualificada, em expediente de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sede da Associação, do dia da publicação do Edital até a data das eleições, para atendimento e informações sobre o processo eleitoral.

Art. 79. - Encerrado o prazo para registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral notificará os candidatos que tenham apresentado irregularidade em seu processo de registro, dando-lhes o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que promovam a correção, sob pena de indeferimento do registro.

Art. 80. - Feitas as correções, a Comissão lavrará ata consignando os nomes dos candidatos inscritos, em ordem alfabética, e fixará cópia da mesma na Sede da Associação, para ciência geral.

Art. 81. - Da decisão da Comissão Eleitoral, indeferindo a inscrição, por irregularidade da documentação, ou por entender a Comissão Eleitoral que o candidato é inelegível, inclusive em decorrência de impugnação apresentada por associado, em pleno gozo de seus direitos associativos, caberá recurso ao Conselho, em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. - Apresentado recurso, o Conselho será convocado extraordinariamente, para decidir a matéria, em 72 (setenta e duas) horas, sendo nomeado previamente um Relator.

§ 2º. - O prazo para a impugnação de que trata este artigo será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da afixação da lista dos candidatos na Sede da Associação, prevista no art. 80, deste Estatuto, devendo a mesma ser apresentada por requerimento, devidamente fundamentado.

SEÇÃO IV

DA SEÇÃO ELEITORAL E DA VOTAÇÃO

Art. 82. - Decididos os recursos pelo Conselho, a Comissão Eleitoral confeccionará a cédula única, em papel que garanta a inviolabilidade e o sigilo do voto, contendo o nome de todos os candidatos, em ordem alfabética, com tipos uniformes, precedidos de quadrinhos individuais à esquerda. A eleição poderá ser realizada em urna eletrônica cedida pelo TRE.

Art. 83. - Na hora e no local marcados no Edital, a Comissão Eleitoral dará início ao pleito, designando uma mesa receptora dos votos, composta de presidente, secretário e mesário, escolhidos entre os associados em pleno gozo de seus direitos associativos, que imediatamente tomarão a direção dos trabalhos, examinando a urna e lacrando-a, bem como rubricando as cédulas, antes de entregá-las aos votantes.

Art. 84. - As eleições serão realizadas em escrutínio secreto, sendo vedados votos por procuração ou correspondência. A Diretoria poderá admitir a votação via internet.

Art. 85. - O eleitor votará no número ou nome das chapas devidamente inscritas, sendo nulo o voto que não respeitar esta norma.

Art. 86. - Não será permitida a permanência de candidatos ou de qualquer pessoa estranha à Mesa, no recinto da votação.

Art. 87. - Iniciada a votação, cada eleitor, em pleno gozo dos direitos a identificar-se-á, através de documento hábil, pela ordem de apresentação, à Mesa Receptora, e, após assinar lista de votação, receberá a cédula, dirigir-se-á à cabine indevassável, votará e, após exibi-la dobrada à Mesa, depositá-la-á na urna, retirando-se do recinto imediatamente.

§ 1º. - A lista de votação de que fala este artigo será confeccionada com antecedência pela Secretaria, de tal forma que seja possível verificar se o associado está ou não em pleno gozo do direito de votar.

§ 2º. - Verificada alguma irregularidade na situação do votante, seu voto será colhido em separado, colocado em sobrecarta, na qual o presidente da mesa anotará o motivo da dúvida, para que o presidente da mesa apuradora decida sobre sua validade, antes de iniciar a apuração, devendo o fato ser consignado em ata.

§ 3º. - Para efeito de identificação do eleitor, serão considerados documentos hábeis sua carteira da AAEERJ, a carteira da OAB ou a carteira de identidade.

Art. 88. - Encerrada a votação, no horário estabelecido no Edital, a urna será lacrada e rubricada pela mesa, sendo imediatamente lavrada ata, para entrega à Mesa Apuradora.

SEÇÃO V

DA APURAÇÃO

Art. 89. - A Mesa Apuradora, nomeada pela Comissão Eleitoral, que poderá convidar personalidade do meio jurídico para presidi-la, iniciará os trabalhos de apuração imediatamente após o encerramento da coleta dos votos, sendo-lhe entregue a urna lacrada, a ata e a lista de votação, da qual deverá constar o número de votantes que compareceram ao pleito.

Art. 90. - O Presidente da Mesa Apuradora convidará escrutinadores, dentre os associados que não tenham sido candidatos no pleito, para auxiliarem na apuração.

Art. 91. - Feita a leitura da ata de votação, será decidido o destino dos votos em separado, levando em conta as razões consignadas na sobrecarta.

Parágrafo único. - Se o voto em separado for aproveitado, será retirada a cédula de dentro da sobrecarta e juntada às demais cédulas, caso contrário, o voto será considerado nulo.

Art. 92. - Antes de iniciar a apuração, serão contadas as cédulas e conferido o número de votantes. Caso haja mais votos que o número de votantes, a mesa retirará as cédulas excedentes e anulará os votos, sem abertura das cédulas.

Art. 93. - Finda a apuração, será lavrada ata da qual deverá constar obrigatoriamente:

- I - dia, local e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- II - nome dos componentes das mesas receptoras e apuradoras;
- III - resultado da votação, especificando o número de votantes, votos nulos e em branco;
- IV - resultado geral da apuração;
- V - proclamação dos eleitos, tanto efetivos como suplentes;
- VI - assinatura do presidente e escrutinadores.

Art. 94. - Havendo empate na votação, considera-se eleito, pela ordem:

- I - o associado que tenha sua inscrição mais antiga na AAEERJ;
- II - o inscrito há mais tempo na OAB;
- III - aquele que ainda não tenha integrado o Conselho;
- IV - o mais idoso.

Art. 95. - A chapa eleita, tomará posse até o dia 15 (quinze) de novembro imediato.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 96. - O prazo para interposição de recursos ao Conselho da AAEERJ será de 05 (cinco) dias, contados da realização do pleito, exceto o do art. 81.

Art. 97. - Os recursos poderão ser interpostos por qualquer dos candidatos ou associados, em pleno gozo de seus direitos associativos e deverão ser oferecidos em duas vias.

Art. 98. - Os candidatos afetados pelos recursos terão o prazo de 05 (cinco) dias para oferecer contra-razões.

Art. 99. - Os recursos não suspenderão a posse dos eleitos, salvo se examinados e providos antes da referida posse.

Art. 100. - Para efeito de contagem de prazo, serão observadas as disposições processual civil.

RCPJ-RJ 19/10/2017-40
ECGV16900IRK
fl.: 16/16

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 101. - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório competente.

Aprovado pela Assembleia Geral de Constituição em 25 de abril de 2017

Presidente:

Luiz Antonio Magalhães

Secretária:

Janir Rodrigues Salgueiro

Visto do Advogado

Luiz Antonio Magalhães

OAB/RJ nº 129374

14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - AV. BRÁS DE PINA, 110-B - PENHA
CEP 210/0-030 - TEL. (21) 2560-3647 / 2560-8168
TABELIA: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA
AC40B950
088633
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de LUIZ ANTONIO MAGALHAES,
JANIR RODRIGUES SALGUEIRO, e dou fé.
Rio de Janeiro-RJ, 03 de outubro de 2017-14:58:15. Cód.: 00520577-03
Lineker Pontes Conrado - Escrevente
Quantidade R\$2-Enrolamento R\$ 10,52-Taxas R\$ 4,30 -Total R\$14,82
ECFR36607-FJF, ECFR36608-JRC, Consulte
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 273830 - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO -AAEERJ
201709221253192 19/10/2017
Emitido: 217,75 Tributo: 88,48
Selo: ECGV 16900 IRK
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Oficial Substituto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.902.775/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/10/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS E ESTAGIARIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AAEERJ)		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV RIO BRANCO	NÚMERO 00185	COMPLEMENTO SAL 1912
CEP 20.040-902	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ	ENDEREÇO ELETRÔNICO BASILCONT@GMAIL.COM	
TELEFONE (21) 2233-0737		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/12/2020** às **18:38:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 129374

NOME
LUIZ ANTONIO MAGALHÃES

FILIAÇÃO
ANTONIO MAGALHÃES
NEUZA QUEIROZ MAGALHÃES

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO-RJ

DATA DE NASCIMENTO
21/08/1953

RG
003.262.1823 - IFP

CPF
376.240.757-88

VIA 01 ESPEDIDO EM 03/10/2019

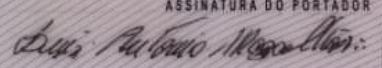

LUCIANO BANDEIRA ARANTES
PRESIDENTE

2020 05/09/2020

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05240327

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR


OBSERVAÇÕES





 **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 71572

NOME
ROQUE Z ROBERTO VIEIRA

FILIAÇÃO
MARIO JOAQUIM VIEIRA
BENEDITA MARIA VIEIRA

NATURALIDADE
LAGOA DOURADA-MG

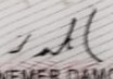
RG
0385933 - M/MAR

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
07/06/1960

CPF
184.546.742-68

VIA EXPEDIDO EM
04 06/04/2011

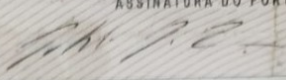

WADIH NEMER DAMOUS FILHO
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00677519

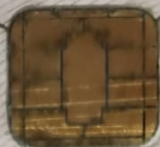
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR







OBSERVAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL



NOME DO ELEITOR

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

DATA DE NASCIMENTO

21/08/53

Nº INSCRIÇÃO

90067603/10

D.V.

ZONA

011

SEÇÃO

0276

MUNICÍPIO / UF

RIO DE JANEIRO/RJ

DATA DE EMISSÃO

18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

Fonseca Passos

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE JUSTIÇA ELEITORAL

SECRETARIA DE JUSTIÇA ELEITORAL

SECRETARIA DE JUSTIÇA ELEITORAL

SECRETARIA DE JUSTIÇA ELEITORAL

SECRETARIA DE JUSTIÇA ELEITORAL

SECRETARIA DE JUSTIÇA ELEITORAL

SECRETARIA DE JUSTIÇA ELEITORAL

SECRETARIA DE JUSTIÇA ELEITORAL

SECRETARIA DE JUSTIÇA ELEITORAL

SECRETARIA DE JUSTIÇA ELEITORAL

CONTINUA

Luiz Antonio Maralhas

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

ATA PARA DISCUTIR A FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO

Aos dois (2) dias do mês de Dezembro do ano de 2016, às 9:00hs, na Avenida Rio Branco, nº 185, sala 1912, Centro, CEP 20.040-007, por convocação particular, reuniram-se os representantes liberais - Dr Luiz Antônio Magalhães, advogado, OAB/RJ 129.344, Dr Roque Z Roberto Vieira, advogado, OAB/RJ 11.542, Faydumar B. da Paz, advogado, OAB/RJ 115.919, Alexandre Paucão, advogado, OAB/RJ 84.518, Paulo Piná, advogado, OAB/RJ 128.94, com o objetivo de fundar nos termos da lei, a ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO - AAEEERJ, aberta a sessão, Dr Luiz Antônio Magalhães, expôs os objetivos da fundação da referida associação, foi aclamado pelos presentes como Presidente da Assembleia, declarou os propósitos da reunião e convidou a também advogada, Dra Janir Rodrigues Salgueiro, OAB/RJ 50566, para secretariá-lo, o que prontamente foi aceito. Constituída a mesma, o Sr Presidente comunicou a existência de um "projeto de Estatuto" que precisaria ser discutido e avaliado para posteriormente ser aprovado as modificações feitas. A secretária fez a leitura do mesmo, para prévio conhecimento de todos, sendo aprovado o projeto para futuras modificações. O senhor Presidente disse que era de conveniência que fossem desde já eleitos os membros da Associação, e para tal foi marcada nova sessão para o dia 28 de Março de 2017, para a eleição dos membros da diretoria para que assim façamos as alterações no Projeto existente, adequando-o à

nova realidade. Ficando livre a palavra e como ninguém se manifestou em usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavatura desta Ata, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada por todos os membros presentes, abaixo os desentos:

1. Dr Luiz Antonio Fagundes	OAB/RJ	123.374
2. Dr Roque Z Roberto Jurea	OAB/RJ	71.572
3. Dra Janir Rodrigues Salgueiro	OAB/RJ	50.566
4. Dr Paulo Pires	OAB/RJ	128.94
5. Dr Carlos Henrique de O. Dantas	OAB/RJ	130.559
6. Dr Jaydimar B da Paz	OAB/RJ	115.919
7. Dr Ernesto Barreto	OAB/RJ	143.496
8. Dra Leticia Tomei	OAB/RJ	178.552
9. Dra Silvia Pereira	OAB/RJ	141.244
10. Dr Alexandre Puxa	OAB/RJ	84.518

Nada mais tendo a ser tratada na reunião, deu por encerrada, na presença de todos os membros participantes, segue assinada pelo Presidente e por mim secretária, na presença dos membros.

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2016

Luiz Antonio Fagundes

PRESIDENTE

Janir Rodrigues Salgueiro

SECRETARIA

Janir Rodrigues Salgueiro
OAB/RJ 50566